

Atualizações:

Norma	Publicação	Comentário
Resolução nº 5.531, de 18/01/2022	20/01/2022	Altera o artigo 5º, inciso IV
Resolução nº 5.561, de 16/05/2022	17/05/2022	Altera o artigo 5º, inciso IV

RESOLUÇÃO Nº 5.515, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Comitê de Gestão Fazendária no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o Decreto nº 47.756, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre o “SEF 2030+”, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, que consiste no conjunto de iniciativas para desenvolver a gestão estratégica no âmbito da SEF;

a Resolução nº 5.493, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança Organizacional no âmbito da SEF, cujo objetivo é estabelecer o Sistema de Governança da SEF, visando legitimar a tomada de decisão e garantir alinhamento entre a estratégia e a gestão, na busca pelo cumprimento de sua missão institucional e alcance da visão de futuro;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Fazendária (CGF) no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF) e seu funcionamento obedece ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – O CGF tem por finalidade propor diretrizes, aprimorar propostas e indicar prioridades relativas a temas não tratados pelos demais comitês, de forma alinhada à estratégia organizacional, visando a subsidiar a tomada de decisão do CEG.

Art. 3º – O CGF é composto pelo Secretário-adjunto e representantes das seguintes unidades:

I – Assessoria Estratégica (AEST);

II – Subsecretaria da Receita Estadual (SRE);

III – Subsecretaria do Tesouro Estadual (STE);

IV – Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF);

VI – Conselho de Contribuintes de Minas Gerais (CCMG).

Parágrafo único – O Secretário-adjunto é o coordenador do CGF e, em suas ausências, a competência fica delegada à Assessoria Estratégica.

Art. 4º – O CGF se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único – Os membros do comitê não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

Art. 5º – Compete ao CGF:

I – monitorar a execução da estratégia organizacional demonstrada nos Eixos Estratégicos Temáticos e desafios de médio prazo, identificando pontos de melhoria e propondo diretrizes para a sua revisão;

II – apreciar temas pertinentes à gestão fazendária, identificando oportunidades de ganhos incrementais às estratégias vigentes;

III – propor e estabelecer diretrizes para elaboração da proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação final do Comitê Estratégico de Governança;

IV – analisar as propostas da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças sobre temas pertinentes à gestão de pessoas e à estrutura de pessoal da SEF, e sobre o desenvolvimento e aprendizado do servidor fazendário;

V – analisar e priorizar projetos estruturadores e estratégicos institucionais;

VI – analisar a viabilidade e os riscos de propostas que tratem da estrutura e das competências das unidades administrativas da SEF, alinhadas às diretrizes governamentais e organizacionais;

VII – subsidiar o CEG na tomada de decisões relacionadas aos demais temas estratégicos da organização.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda